



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/01/2025

Edição Nº017

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 43/2025
SÃO VICENTE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 42/2025
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 41/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 40/2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 39/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 38/2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 37/2025
CAMPINAS

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 24/2025
Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ITABERÁ / MOGI GUAÇU / PINDAMONHANGABA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0048099-55.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1196573-48.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 43/2025 SÃO VICENTE

COMUNICADO CG Nº 43/2025 PROCESSO Nº 2024/35711 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada na referida Unidade, datada de 14/06/2022, livro 1109, página 115/116, na qual figura como outorgante Jorge Marcio Ignácio Nigres, inscrito no CPF nº 173.***.***-49, como outorgado Alessandro Caetano de Souza, inscrito no CPF nº 102.***.***-73, conferindo poderes para comercialização do imóvel matriculado sob o nº 104.326, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 42/2025 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 42/2025 PROCESSO Nº 2024/166557 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Monte Castelo, Comarca de Papanduva/ SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Jair Luiz Romani, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 25/11/2024, do veículo SR/RODOFORTSA SRPR 3E, placa RYH9D82, RENAVAL Nº 01347162949, na qual figura como compradora Pricila dos Santos, inscrito no CPF nº 063.***.***-04.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 41/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 41/2025 PROCESSO Nº 2024/100030 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, de Priscila Gonçalves Leite, apostado em Estatuto Social da Associação Beneficente Jericoacoara, datado de 15/05/2020, tendo em vista o sinal público do antigo preposto da Unidade ser divergente ao constante da assinatura do documento em comento.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 40/2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 40/2025 PROCESSO Nº 2024/167365 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor João Paulo dos Santos, inscrito no CPF nº 000.***.***-60, em Contrato de Venda e Compra de Veículo Automotor, datado de 03/06/2022, do veículo TOYOTA HILUX, placa PLY3E05, ano/modelo 2019/2020, na qual figura como comprador Ed Carlos Pissolatti, inscrito no CPF nº 216.***.***-05, mediante emprego de etiqueta fora dos padrões, o escrevente que supostamente cerrou o ato não trabalha na Unidade, bem como o vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 39/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 39/2025 PROCESSO Nº 2024/168411 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito – Sé, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento em Inteiro Teor, atribuída à referida Unidade, de Valdemar Linzmaier e Elenita de Oliveira Savegnago, matrícula nº 121160 01 55 1983 2 00053 095 0000664 26, datada de 19/05/2022, livro B-53, fls. 095, nº 664, tendo em vista que não consta em seus sistemas assento de casamento das partes mencionadas na certidão, bem como no livro e folha apontados constam registro diverso.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 38/2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 38/2025 PROCESSO Nº 2024/167486 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da cedente Juliana Lima de Castro, inscrita no CPF nº 016.***.***-13, em Aditamento ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Bem Móvel/Imóvel – Cessão de Direitos e Obrigações, Grupo 051933, Cota 790, datado de 03/09/2024, na qual figura como cessionária Luciene Martins de Menezes, inscrita no CPF nº 016.***.***-13, e como administradora Itaú Adm. De Consórcio Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-01, mediante reutilizações ou falsificações de selo, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora do padrão, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, a referida cedente não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 37/2025

CAMPINAS

COMUNICADO CG Nº 37/2025 PROCESSO Nº 2020/117195 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca de supostas ocorrências de fraudes abaixo descritos: - em reconhecimentos de firmas por semelhança, realizados junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - Comarca da Capital, da promitente vendedora Darcle Tonelini de Souza Figueiredo, inscrita no CPF nº 219.***.***-19, e da promissária compradora Ivalda Profirio Beckman, inscrita no CPF nº 779.***.***-91, em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 22/09/2009, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 3.444, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, mediante falsificação de selos nºs 1041AA428177 e 1041AA428176, emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia; - em Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - Comarca da Capital em 24/02/2017, livro 0568, fls. 257/258, na qual figuram como outorgantes Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, como procurador Eduardo Aparecido Moraes, inscrito no CPF nº 043.***.***-96, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 55.268, 55.269, 55.270, concernentes ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração; livro 2611, fls. 243, no qual figura como outorgante substabelecendo Eduardo Aparecido Moraes, inscrito no CPF nº 043.***.***-96, como outorgado substabelecido Ederson Domingos Ferreira, inscrito no CPF nº 331.***.***-25, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - Comarca da Capital em 24/02/2017, no livro 0568, fls. 257/258, pelos outorgantes Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 55.268, 55.269, 55.270, concernentes ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a fraude na procuração que substanciou o referido substabelecimento; - em Escritura de Compra e Venda lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas em 14/03/2017, livro 632, fls. 295/297, na qual figuram como outorgantes vendedores Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, representados nesse ato pelo procurador substabelecido Ederson Domingos Ferreira, inscrito no CPF nº 331.***.***-25, nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas em 02/03/2017, livro 2611, fls. 243, e da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - Comarca da Capital em 24/02/2017, livro 0568, fls. 257/258, como outorgado comprador Raphael Rosa Ribeiro, inscrito no CPF nº 284.***.***-98, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 55.268, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a fraude na procuração que substanciou a referida escritura; - em Escritura de Compra e Venda lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas em 14/03/2017, livro 632, fls. 298/300, na qual figuram como outorgantes vendedores Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, representados nesse ato pelo procurador substabelecido Ederson Domingos Ferreira, inscrito no CPF nº 331.***.***-25, nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas em 02/03/2017, livro 2611, fls. 243, e da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - Comarca da Capital em 24/02/2017, livro 0568, fls. 257/258, como outorgado comprador Raphael Rosa Ribeiro, inscrito no CPF nº 284.***.***-98, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 55.269, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a fraude na procuração que substanciou a referida escritura; - em Escritura de Compra e Venda lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas em 14/03/2017, livro 632, fls. 301/303, na qual figuram como outorgantes vendedores Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, representados nesse ato pelo procurador substabelecido Ederson Domingos Ferreira, inscrito no CPF nº 331.***.***-25, nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas em 02/03/2017, livro 2611, fls. 243, e da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - Comarca da Capital em 24/02/2017, livro 0568, fls. 257/258, como outorgado comprador Raphael Rosa Ribeiro, inscrito no CPF nº 284.***.***-98, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 55.270, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a fraude na procuração que substanciou a referida escritura; - em Escritura de Compra e Venda lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas em 19/07/2016, livro 611, fls. 207/209, na qual figura como outorgante vendedor Ederson Domingos Ferreira, inscrito no CPF nº 331.***.***-25, como outorgado comprador Raul Rosa Ribeiro, inscrito no CPF nº 285.***.***-23, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 43.332, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a fraude na procuração que substanciou a referida escritura; - em Procuração Pública lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos em 17/06/2016, livro 1098, fls. 177/178, na qual figuram como outorgantes Sulmar Costa Gonçalves, inscrito no CPF nº 871.***.***-72, e Maria de Graça Pires Gonçalves, inscrita no CPF nº 648.***.***-49, como procurador Emerson Alves da Silva, inscrito no CPF nº 155.***.***-59, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 43.332, concernentes ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - COMUNICADO CG Nº 24/2025

Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 24/2025 (REPUBLICAÇÃO DO COMUNICADO VEICULADO NO DJE DE 15/01/2025, PARA RETIFICAÇÃO DA LISTA A PARTIR DA ORDEM Nº 2420 - PROVIMENTO) A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 31/12/2024. DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO", sendo que as demais se encontram em outra situação.

[Clique aqui para ver a Lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ITABERÁ / MOGI GUAÇU / PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2025, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos, no dia 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências. MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências. PINDAMONHANGABA – início do expediente presencial às 13 horas no dia 03/02/2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0048099-55.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.C.C.F.D.B. - T.A.F.P e outro - VISTOS. Respeitosamente, os pedidos formulados pela parte interessada escapam do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Isso porque: (i) não restou comprovado que o primeiro assento nunca fora utilizado e, nessa toada, há interesses de terceiros que podem ser afetados; (ii) eventual dilação probatória para provar as alegações da parte revela-se incompatível com esta estreita via administrativa, devendo a parte valer-se da via jurisdicional contenciosa e, ainda, (iii) a competência para eventual bloqueio ou cancelamento do primeiro registro compete ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Perdões/MG e não a esta Corregedoria Permanente. Pontuo, no mais, que, uma vez proferida a sentença (fls. 105/108), a qual, inclusive, já transitou em julgado (fl. 132), exauriu-se a prestação administrativa desta Corregedoria Permanente. Ante o exposto, resta evidenciada a necessidade de que a parte interessada busque a tutela jurisdicional pela via processual adequada, onde poderão ser amplamente debatidas as questões de direito material suscitadas, com observância do devido processo legal e seus corolários. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: L.C.A.S (OAB 74133/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1196573-48.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1196573-48.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Fls. 210/211: Defiro a cota retro do Ministério Público: colha-se manifestação do 9º Tabelião de Notas da Capital, especialmente para que esclareça se a etiqueta e o selo foram utilizados em outro(s) ato(s), e, em caso positivo, especificar em qual(is) ato(s) foi(ram) utilizado(s), providenciando a juntada de toda a documentação pertinente. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista dos autos do Ministério Público. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: C.A.T.J (OAB 247319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1195413-85.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.M.L - Vistos. Fls. 59/64: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. O casamento foi contraído pelo regime de bens da comunhão universal. O imóvel da matrícula n. 339 do 8º RI foi adquirido pela requerente antes do decreto divórcio, portanto, a comunicabilidade do bem é presumida. Na ação de divórcio, não houve qualquer menção ao imóvel e, conseqüentemente, o bem comum não foi partilhado. Logo, para a retificação do R.02 da matrícula, da forma como pretende a autora, tais questões (declaração judicial de incomunicabilidade ou partilha) deverão ser previamente dirimidas na via jurisdicional. Posto isto, mantenho a sentença, tal como lançada. Intimem-se. - ADV: P.C.O (OAB 481360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)